DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10788/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/120038/2012
PROTOCOLO	: 1352891
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTÔNIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 38/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 38/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2012, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Simony Borges Bigatão Carbonaro, objetivando a aquisição de embalagens e utensílios descartáveis para atender as diversas gerências e fundos do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-235/2018 (peça 57) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 38/2012, e irregular a execução financeira da contratação, apenando o prefeito de Itaporã, Sr. Marcos Antônio Pacco, com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1757, edição do dia 17 de abril de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-11752/2018, o prefeito de Itaporã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-235/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito de Itaporã, por meio da Deliberação AC02-235/2018, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 67).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc